



CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS	
FOLHAS <u>228</u>	SOB O N° <u>80151</u>
AS <u>14:19</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG, <u>10/08/2019</u>	
<i>Assinatura</i>	

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
Recebido. () Numerado. () Publique-se.
() Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 10/08/2019
Assinatura
PRESIDENTE

MENSAGEM N.º 21, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.

Encaminha Projeto de Lei que especifica



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. Cumprimentando-o cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que cria o cargo/especialidade que especifica; altera a Lei n.º 413, de 16 de outubro de 2013, que “cria o Instituto de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande – Prevcab e dá outras providências.”
2. De plano, impende assinalar que o projeto de lei em testilha busca dar provimento à solicitação encartada no Processo Administrativo n.º 123.423/2019, proveniente da presidência do Instituto de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande – Prevcab.
3. O projeto de lei em causa cria, no âmbito do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande – Prevcab, 1 (um) cargo/especialidade de Analista em Previdência Social – Contador, Classe 1, Padrão de Vencimento A, com nomenclatura, carga semanal de 40h.
4. Pelo texto, percebe-se que o cargo ora criado será provido permanentemente, por meio de redistribuição de que trata o artigo 37 e respectivos desdobramentos da Lei Complementar n.º 32, de 2 de dezembro de 2015, a ser efetivada pela Prefeitura de Cabeceira Grande em favor do Prevcab, cujo servidor a ser redistribuído será ocupante do cargo/especialidade de provimento efetivo de Analista em Administração Pública, Contador, Classe 1, que conservará todos os seus direitos, benefícios e obrigações, sendo que até que o Prevcab possua legislação dispondo sobre o plano de cargos, carreiras e vencimento, aplicar-se-á ao servidor redistribuído o disposto na Lei n.º 500, de 21 de junho de 2016, ficando disponível o cargo para a Prefeitura a partir da formalização do ato de redistribuição.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR VALDETE FRANCISCO DE SANTANA (IRMÃO VALDETE)
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

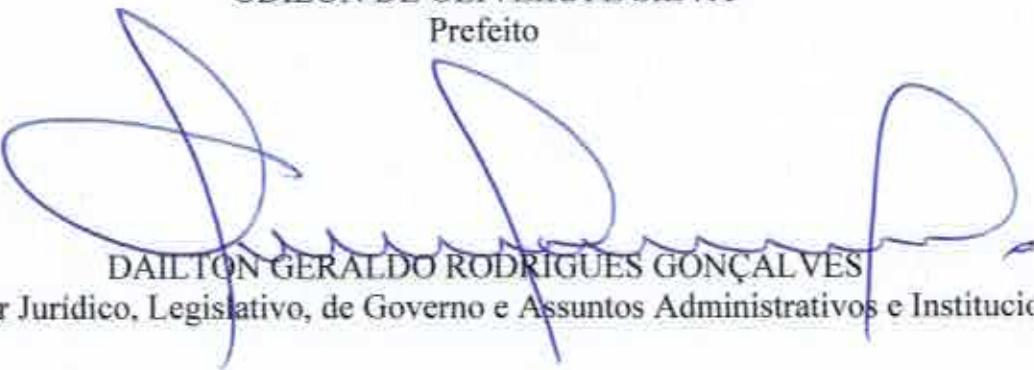


(Fls. 2 da Mensagem n.º 21, de 1/8/2019)

5. A mensagem executiva e o projeto de lei por ele enviado estão instruídos pelo Documento 01: Cópia do Processo Administrativo n.º 123.423/2019 (4 páginas).
6. Ao cabo dessas breves manifestações, confiamos no apoio integral dos membros dessa Edilidade à aprovação da presente propositura substitutiva.

Atenciosamente,


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito


DALTIN GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais



PROJETO DE LEI N.º 023/2019

Cria o cargo/especialidade que especifica; altera a Lei n.º 413, de 16 de outubro de 2013, que “cria o Instituto de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande – Prevcab e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande – Prevcab, 1 (um) cargo/especialidade de Analista em Previdência Social – Contador, Classe 1, Padrão de Vencimento A, com nomenclatura, carga semanal de 40h, com as atribuições e especificações descritas na Lei n.º 413, de 16 de outubro de 2013, com a redação dada pelo Anexo Único do presente Diploma Legal.

Art. 2º O cargo criado pelo artigo 1º desta Lei será provido permanentemente, por meio de redistribuição de que trata o artigo 37 e respectivos desdobramentos da Lei Complementar n.º 32, de 2 de dezembro de 2015, a ser efetivada pela Prefeitura de Cabeceira Grande em favor do Prevcab, cujo servidor a ser redistribuído será ocupante do cargo/especialidade de provimento efetivo de Analista em Administração Pública, Contador, Classe 1, que conservará todos os seus direitos, benefícios e obrigações, sendo que até que o Prevcab possua legislação dispondo sobre o plano de cargos, carreiras e vencimento, aplicar-se-á ao servidor redistribuído o disposto na Lei n.º 500, de 21 de junho de 2016, ficando disponível o cargo para a Prefeitura a partir da formalização do ato de redistribuição.

Art. 3º A Lei n.º 413, de 16 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. Fica criado, no âmbito do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande – Prevcab, 1 (um)





PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



cargo/especialidade de Analista em Previdência Social – Contador, Classe 1, Padrão de Vencimento A, com nomenclatura, carga semanal de 40h, com as atribuições e especificações descritas no Anexo Único desta Lei." (NR)

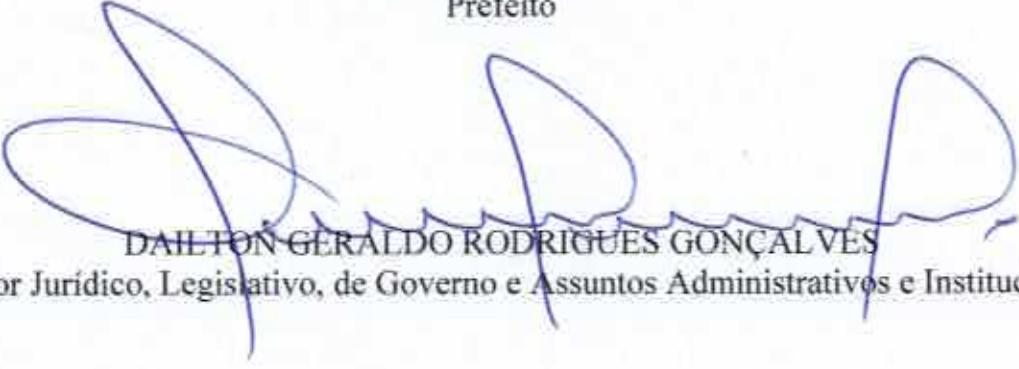
"Art. 19-A. O cargo criado pelo artigo 19 desta Lei será provido permanentemente, por meio de redistribuição de que trata o artigo 37 e respectivos desdobramentos da Lei Complementar n.º 32, de 2 de dezembro de 2015, a ser efetivada pela Prefeitura de Cabeceira Grande em favor do Prevcab, cujo servidor a ser redistribuído será ocupante do cargo/especialidade de provimento efetivo de Analista em Administração Pública, Contador, Classe 1, que conservará todos os seus direitos, benefícios e obrigações, sendo que até que o Prevcab possua legislação dispondo sobre o plano de cargos, carreiras e vencimento, aplicar-se-á ao servidor redistribuído o disposto na Lei n.º 500, de 21 de junho de 2016, ficando disponível o cargo para a Prefeitura a partir da formalização do ato de redistribuição." (AC)

Art. 4º A Lei n.º 413, de 2013, fica acrescida do Anexo Único na forma da redação dada pelo Anexo Único do presente Diploma Legal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 1º de agosto de 2019; 23º da Instalação do Município.


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito


DALTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI N.º ..., DE ... DE ... DE ...

"ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI N.º 413, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

1. Cargo: ANALISTA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1.1. Especialidade: CONTADOR

1.2. Carga Horária Semanal: 40h

1.3. Vencimento Básico Inicial: R\$ 5.281,00 (cinco mil duzentos e oitenta e um reais).

2. Descrição sintética:

Compreende os cargos que se destinam a planejar, coordenar e executar os trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, estabelecendo princípios, normas e procedimentos, obedecendo às determinações de controle externo, para permitir a administração dos recursos patrimoniais e financeiros do Prevcab.

3. Atribuições Típicas:

- a) organizar os serviços de contabilidade do Prevcab, traçando o plano de contas, o sistema de livros e documentos e o método de escrituração, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;*
- b) supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil;*
- c) analisar, conferir, elaborar ou assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender a exigências legais e formais de controle;*
- d) controlar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos;*
- e) controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, cumprimento de obrigações de pagamentos a terceiros, saldos em caixa e contas bancárias, para apoiar a administração dos recursos financeiros do Prevcab;*
- f) analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;*
- g) analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de fundos municipais, verificando a correta aplicação dos recursos repassados, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;*
- h) analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno;*
- i) planejar, programar, coordenar e realizar exames, perícias e auditagens, de rotina ou especiais, bem como orientar a organização de processos de tomadas de contas, emitindo certificado de auditoria, com a finalidade de atender a exigências legais;*
- j) elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo*



observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

- k) participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;*
- l) participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; e*
- m) realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional, notadamente aquelas relacionadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.*

4. Requisitos para Provimento:

Instrução: curso de nível superior em Ciências Contábeis e registro no respectivo conselho de classe.

5. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público, para a classe inicial da carreira.
Interno - para as classes subsequentes na carreira, mediante promoção.

6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertencem observados os critérios legais.

Promoção – de uma classe para outra imediatamente superior, dentro da mesma carreira, observados os critérios legais.” (NR)



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
Estado de Minas Gerais



PROCESSO N:

123.913 2019

ARQUIVO:

--	--

ASSUNTO: *Reclamação de fornecedor.*

INTERESSADO: *Brumal*

ANEXO:

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Padrão / Às Fis.

Assinado em / /

Aceite a Vossa

Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
<i>Plantão</i>	<i>10.02.2019</i>	14	
<i>Plantão</i>	<i>10.02.19</i>	15	
<i>Plantão</i>	<i>22.02.19</i>	16	
		17	
		18	
		19	
		20	
		21	
		22	
		23	
		24	
		25	



PREVCAB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CABECEIRA GRANDE-MG



Ofício 28/2019

Assunto: Pedido de Redistribuição de servidor

09 de julho de 2019

Senhor Prefeito,

Com meus respeitosos cumprimentos venho solicitar nos termos do artigo 37 da Lei Complementar n.º 32, de 2/12/2015 (Estatuto dos Servidores), a redistribuição do servidor Leonardo Magela Souto, ocupante do cargo de contador, para exercer atividade de contador no PREVCAB. Atualmente o servidor encontra-se apenas cedido a essa Autarquia, mas diante da necessidade rotineira do profissional no âmbito do PREVCAB, venho formalmente solicitar a sua redistribuição.

Informo que o Conselho de Administração do PREVCAB analisou e deliberou a respeito da questão e aprovaram o pedido de redistribuição.

Atenciosamente,

Liliane de Fátima Dias Serafim
Diretora Presidente

PREVCAB - CABECEIRA GRANDE
DOCUMENTOS RECEBIDOS
Protocolado no Livro Prioritário: Ano Fls. 1474
Sob o nº 123-423 em 09/07/2019
Assinatura do Servidor(a)

Senhor
Odilon de Oliveira e Silva
Prefeito

Rua Pedro Costa, 604, centro - Cabeceira Grande - MG - Cep: 38.625-000
Fone (38) 3677-8085 - Email: prevcab2014@gmail.com



ESTADO DE MINAS GERAIS



Despacho Administrativo Individual – DAI n.º 648/2019.

Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.
Processo Administrativo n.º 123.423/2019.

Requerente/Interessado: **Prevcab.**

Assunto: Redistribuição de servidor.

Cabeceira Grande, 10 de julho de 2019.

Senhor Secretário,

1. Encaminhamos o presente processo administrativo para manifestar-se, junto com a Secretaria Municipal da Fazenda acerca da concordância ou não com a redistribuição indicada pelo PREVCAB.
2. Após, retorne os autos a essa Consultoria para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

A Sua Senhoria o Senhor
TIAGO RIBEIRO ALBINO
Secretário Municipal da Administração
Cabeceira Grande (MG)



 PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



MEMO, SEMAD, n° 18/2019

Cabeceira Grande, 22 de julho de 2019

Para: Conjur.

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 123.456/2019

Senior Consultant

A Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, juntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ, em resposta ao Processo Administrativo n.º 123.423/2019 sobre Redistribuição de servidor, **CONCORDAM** com a redistribuição do servidor citado.

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Manuscr. 1920
Clélio Vieira dos Santos
Dirigente do Departamento
TIAGO DE MEIRO ALBINO
Secretário Municipal da Administração

A Sua Senhoria o Senhor
DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.
Cabeceira Grande - MG